

RELATO Nº 046/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-PT5N7

Edital: Concorrência Pública 002/2022. LATEC ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Concorrência Pública para contratação de empresa para execução da Obra de Arte Especial sobre o Córrego da Velha Antônia, na Rodovia ES-010, trecho Itaúnas - Entronc. ES-421 (Bairro Santana), com 20,0 metros de extensão, inclusive seus encontros e encabeçamentos totalizando 0,280 km, no município de Conceição da Barra, sob circunscrição da Superintendência Executiva regional IV – SR-4/DER-ES.

Diretoria

interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Superintendente Executivo da Regional IV (SR-4), Eng.º Eduardo Valadares Gotardi e do Sr. Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, Eng.º Jeferson Lima Garcia, para Contratação de Obras e Serviços de Construção de Obra de Arte Especial da ponte sobre o córrego Velha Antônia, na Rodovia ES-010 (km 262,32), trecho Itaúnas – Entronc. ES-421, no município de Conceição da Barra, nos termos que se lê as peças #1 a #8, respectivamente.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor Presidente do DER-ES, autorizou a inauguração do procedimento licitatório respectivo, conforme peça #14.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados à peça #92.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - Dicol/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência juntada à peça #194.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital juntada à peça #194.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 4.306.731,68 (quatro milhões, trezentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme Aviso de Resultado de Licitação, contido à peça #210.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos, peça #237, Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022 e 2023, bem como a juntada da Nota de Reserva 2022NR01024 e 2022NR00532, às peças #239 e #240.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022 e 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está incluído no orçamento do (LOA) do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito

Santo, sendo provenientes da Fonte 10700000 – ROYALTIES/ 101000000 – TESOURO, conforme registrado à peça #249.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 058-2021, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #92.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para, através da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, e da Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças # 99 à #121.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #81, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo de contratação administrativa, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #176, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, e declarados à peça #137.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na inicial e no projeto de engenharia que a originou.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #194. Além disso, há informações quanto às motivações que desobrigaram o envio dos autos à Secretaria de Estado de Controle

e Transparência – SECONT/ES, já que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021 determinou que remanesceria às Unidades de Controle Interno - UECI's, a realização das Avaliações Prévias dos processos licitatórios.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11/07/2022, conforme se lê às peças #184 e #214, inaugurando, assim, a fase externa do procedimento.

Foi oportunizado às empresas/consórcios interessados, a formulação de questionamentos acerca dos termos do Edital 002/2022, porém não houve nenhum questionamento realizado.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra às peças #168 a #171; seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #172 a #178, #180 e #181, #186 a #207; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #209 a #229.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** da empresa LATEC ENGENHARIA LTDA. para contratação de empresa para execução da Obra de Arte Especial sobre o Córrego da Velha Antônia, Rodovia ES-010, trecho Itaúnas - Entronc. ES-421 (Bairro Santana), com 20,0 metros de extensão, inclusive seus encontros e encabeçamentos, totalizando 0,280 km, no município de Conceição da Barra, sob circunscrição da Superintendência Executiva regional IV – SR-4/DER-ES.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2022.

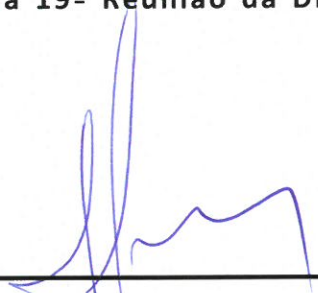

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

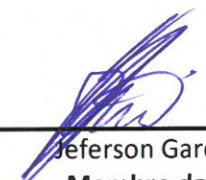
RELATO Nº 046/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 46/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 046/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2021-PT5N7, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 18/10/2022.

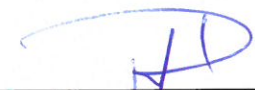


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL

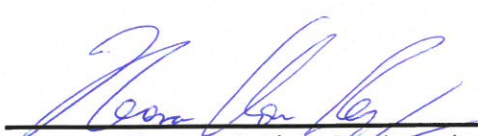
FÉRIAS
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



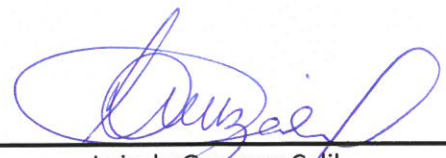
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL